

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/07/2019

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 18 DE \_\_\_\_\_

de julho de 2019

1º de Setor

Cria, em caráter permanente, na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, o Complexo Regulador Estadual do Sistema Único de Saúde - CRESUS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criada, em caráter permanente, na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, diretamente subordinada ao Secretário da Saúde, o Complexo Regulador Estadual do Sistema Único de Saúde – CRESUS que será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares; e

III - Central de Regulação de Urgências.

Artigo 2º - O CRESUS fica caracterizado como a estrutura que operacionaliza as ações da regulação do acesso, devendo ser de gestão e gerência da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), regulando o acesso aos serviços públicos de saúde da rede própria e contratualizada SUS, nas esferas estadual, municipal e federal; bem como a referência interestadual e intermediação do acesso da população referenciada às unidades de saúde no âmbito do estado, interligando todos os demais sistemas de regulação existentes nos municípios e à disposição da população do estado do Piauí.

Artigo 3º – O CRESUS tem por finalidade a interligação e integração de toda e qualquer oferta e/ou recurso assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão, visando promover a equidade, a agilidade e eficiência de acesso, garantindo a integridade da assistência ao paciente do Sistema Único de Saúde do Estado do Piauí, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 4º – A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, adotará medidas de interligação e integração dos bancos de dados dos pacientes, utilizando para isso o Número do Cartão Nacional de Saúde – SUS, com todos os sistemas municipais já existentes nas cidades do Estado do Piauí com o CRESUS, tomando para isso as providências necessárias de comunicação e usando tecnologia disponível no sistema, com o Complexo Regulador Estadual do Sistema Único de Saúde - CRESUS, podendo, para tanto:

I – firmar convênios ou parcerias com os municípios do Estado do Piauí para integrar os sistemas em operação;

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado

Dr. Francisco Costa

II – firmar convênios com hospitais públicos e privados nos âmbitos federal e municipal para neurocirurgias, grandes traumas e vagas em terapia intensiva e cirurgias de alta complexidade;

III – criar aplicativos “APPs” e manter portais já existentes que facilitem ou deem maior celeridade no acesso às informações de disponibilidade de leitos, vagas e cirurgias, muito rapidamente e próximo do local de atendimento;

IV – integrar-se com Hospitais e Ambulatórios Médicos de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e os demais equipamentos de saúde que venham a ser criados no âmbito do Estado.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias na Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo aprovar decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRONIO PORTELLA, em Teresina, 02 de julho de 2019

  
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
Deputado Estadual/PT



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado

Dr. Francisco Costa

### JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei, visa adequar o regramento que dispõe sobre o acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidades ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em todos os estabelecimentos de saúde no estado do Piauí, dotando o sistema de regulação com maior transparência, permitindo maior fiscalização na ocupação e rotatividade de leitos e procedimentos realizados nos diversos pontos de oferta de serviço de saúde.

O IPL, espelha juridicamente e de forma organizacional na Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008 do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendida em 3(três) fases especificadamente:

1 - A Regulação de Sistemas de Saúde - que tem como objetivo definir, a partir dos princípios e diretrizes do SUS, macrodiretrizes para a Regulação da Atenção à Saúde e executar ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas.

2 – A Regulação da Atenção à Saúde - que deve garantir, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão, por cada Ente Federativo, a prestação de ações e serviços de saúde. Por último a;

3 - A Regulação do Acesso à Assistência, que visa organizar todo o fluxo do acesso aos serviços de saúde oferecidos à população.

Acerca da regulação do acesso aos serviços de saúde, a mesma Portaria no Art. 9º, § 1º define que o Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares e;

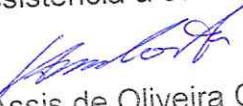
III - Central de Regulação de Urgências. Sendo este portanto o foco que tenta abraçar este Indicativo de Projeto de Lei, que visa tão somente atender à uma demanda urgente vivenciada por gestores de saúde, especialmente do interior do estado e por cidadãos que buscam o acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidades disponibilizados apenas nos grandes centros.

Essa realidade fora debatida de forma exaustiva, nesta Casa, em Audiência Pública realizada no último mês de maio e tem sido objeto de questionamentos que pedem de gestores e legisladores as providências que busque mudar essa situação onde, de um lado, registra-se a espera de pacientes por vagas, do outro, hospitais que não conseguem uma ocupação na sua totalidade, tão pouco sua rotatividade do ponto de vista resolutivo.

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ  
Gabinete do Deputado  
Dr. Francisco Costa

Com a implantação do Complexo Regulador Estadual do SUS, será possível enxergar em uma rede interligada com informações dos 224 municípios piauienses, não só os leitos seletivos para encaminhar os pacientes, mas também os locais onde as consultas e demais procedimentos poderão ser feitos com maior agilidade conforme a capacidade resolutiva de cada estabelecimento.

Garantir um sistema interligado com todos as centrais de regulação já existentes, vai permitir ao estado, além de regular os serviços de saúde, ampliar as condições de transparência desses sistemas, monitorar paulatinamente o cumprimento da Programação Pactuada Integrada – PPI e a Programação Geral das Ações em Saúde – PGAS, firmada entre os gestores de saúde, permitindo melhor atuação pelos órgãos de controle e pelo próprio usuário, mas também servirá de análise constante e em tempo real, das condições de oferta de serviço na assistência à saúde em cada macrorregião, oferecendo aos gestores públicos dados reais para que possam implementar medidas de intervenção no sistema e construir projetos e políticas de investimento na área da assistência à saúde em cada Território.

  
Francisco de Assis de Oliveira Costa  
Deputado Estadual - PT